



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

**PROJETO DE LEI Nº 2.824 de 2008.
(Do Sr. Zequinha Marinho)**

*Revoga a alínea “c” do art. 2º da
Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968,
para vedar o exercício da profissão de
Zootecnista aos agrônomos e
veterinários.*

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao artigo 2º do Projeto a seguinte redação:

“Art. 2º Fica assegurado o direito ao exercício da profissão àqueles que, embora não habilitados em Zootecnia, mas em Agronomia ou Veterinária, contem pelo menos com cinco anos ininterruptos ou dez anos intercalados de exercício das atividades próprias de Zootecnista, na data da vigência desta lei.”

JUSTIFICAÇÃO

A alteração proposta visa o aprimoramento do que ora o Projeto de Lei nº 2.824, de 2008, do ilustre deputado Zequinha Marinho, está tentando almejar que vem a ser o reconhecimento do direito legal dos profissionais da área de Zootecnia passarem a ser os únicos possíveis do exercício das atribuições elencadas pelo Código Brasileiro de Ocupação Profissional, para a categoria de Zootecnista.



48E9568153



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ocorre que por força do diploma legal aprovado em 1968, qual seja, a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro, plenamente em vigor até os dias atuais, o exercício das atividades de Zootecnista, também pode ser desenvolvido pelos agrônomos e veterinários, talvez em razão de que, naquela época, o número de licenciados em Zootecnia não fosse o bastante para o atendimento das demandas em todo o cenário nacional.

Hoje, pode-se declarar que existe no Brasil mais de sessenta faculdades oferecendo o curso superior de Zootecnia, o que possibilita garantir que esse número de faculdades seja mais do que suficiente para o pleno atendimento das necessidades nacionais de profissionais dessa área.

Deste modo, pode-se deixar registrado o entendimento do quanto deverá ser difícil a um profissional da área de agronomia ou veterinária, também exercer as atividades da área da zootecnia. O acúmulo de atividades profissionais pode proporcionar, inclusive, diagnósticos duvidosos, em alguns momentos.

A proposição desta Emenda Modificativa, não poderia deixar de, a título de aprimoramento à proposição inicial, tornar mais restrito ainda a atuação dos profissionais das áreas de agronomia e veterinária dentro da zootecnia, mas sem deixar de reconhecer o direito para aqueles que por cinco anos consecutivos ou dez intercalados, assim já vem atuando. Portanto, mais que merecedora a aprovação desta Emenda.

Sala das Sessões, em de de 2008.

Deputada **ANDREIA ZITO**

PSDB/RJ



48E9568153